Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7504/2018
PROTOCOLO	: 1914889
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN PEDRO BISPO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **PEDRO BISPO DOS SANTOS,** concedendo-lhe, na inatividade proventos integrais ao tempo de contribuição.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da Análise ANA - DFAPP - 10720/2021 (peça 15), concluiu pelo registro da concessão da Aposentadoria por Invalidez, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC - 13462/2022 (peça 16).

Pelo exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor **PEDRO BISPO DOS SANTOS**, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II da Lei Complementar n° 160/2012, e artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme prevê o Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm